



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**LEI MUNICIPAL Nº 2.633/2025.**

**DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS  
ABANDONADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Esta Lei disciplina a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no âmbito do município de Afonso Cláudio. Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ficará responsável de proceder a remoção de todos os veículos abandonados em vias públicas do município de Afonso Cláudio.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se veículo abandonado:

**I** - aquele que se encontrar estacionado no mesmo local da via pública por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

**II** - aquele que, por tempo superior a 72 (sete e duas) horas, estiver em via pública com sinais exteriores evidentes de abandono ou impossibilidade de se deslocar com segurança por seus próprios meios.

**Art. 3º** - Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado com adesivo, com no mínimo 0,40 metros de largura e comprimento, da Secretaria





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no qual constará o prazo de 05 (cinco) dias para a sua retirada por seu proprietário ou detentor, sob pena de remoção.

**Parágrafo único** – Caso o veículo ofereça risco eminente à segurança da via ou de pedestres o mesmo poderá ser removido imediatamente, caso a responsabilidade pela remoção do mesmo não seja dos agentes de trânsito.

**Art. 4º** - No ato da identificação e remoção, o agente de trânsito ou o servidor municipal competente, deverá preencher uma ficha numerada a fim de registrar a ocorrência em relação ao veículo abandonado, contendo:

- I - os dados do veículo que forem possíveis visualizar, tais como: marca, modelo, cor, numeração do chassi e da placa de identificação;
- II - o tempo aproximado que se encontra na via;
- III - a data da identificação;
- IV - o nome do proprietário, se for de conhecimento dos moradores locais;
- V - a data da remoção;
- VI - local para onde foi removido.

**Art. 5º** - Procedida a remoção do veículo, nos termos da presente Lei, deverá o seu proprietário ou detentor ser notificado para resgatá-lo no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data da notificação.

**§ 1º** - A notificação de que trata este artigo, deverá ser remetida ao proprietário por via postal, e nela constará a data e o motivo da remoção, o local para onde o veículo foi encaminhado, bem como os prazos e as sanções a que o proprietário está sujeito.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**§ 2º** - Não sendo possível proceder a notificação pessoal por ser ignorada a identidade ou residência do proprietário do veículo, a notificação deve ser publicada no Diário Oficial do Estado e, em forma de adesivo, no próprio veículo.

**Art. 6º** - Para a recuperação do veículo, deverá o seu proprietário ou detentor apresentar-se na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos munido de documentação regularizada.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes com a remoção de veículos abandonados ficarão a cargo dos respectivos proprietários, que somente receberão autorização para a retirada de seus veículos após o pagamento das mesmas.

**Art. 8º** - Caso o veículo não seja resgatado em até 60 (sessenta) dias corridos, ficará à disposição da municipalidade para a realização de leilão.

**Parágrafo único.** Os valores arrecadados com a realização do leilão, após deduzidas as despesas com a remoção dos veículos, serão recolhidos aos cofres da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio.

**Art. 9º** - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Afonso Cláudio-ES, 03 de abril de 2025.

**Luciano Roncetti Pimenta**  
**Prefeito**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360035003000340034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em 03/04/2025 11:14

Checksum: **B97BD16E90EA0284CCF1F5AF915C10C52F049EA991E2B6582CC710BF646DA89D**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
AFONSO CLÁUDIO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Gabinete do Prefeito**

---

Prefeito Municipal de Afonso Cláudio - Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e eu sanciono a presente Lei.

Afonso Cláudio/ES, 03 de abril de 2025.

**LUCIANO RONCETTI PIMENTA**  
Prefeito

---

**Praça da Independência, 341,- Afonso Cláudio – ES - CEP. 29.600-000 - Tel. 27 3735-4000**

---



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com a identificação de documento 320831033603700320039005A005000, de Chaves. Para assinar digitalmente  
digite o número de identificação 320831033603700320039005A005000, de Chaves. Para assinar digitalmente  
conforme art. 4º da Lei 14.063/2020.

